

**Guarda Nacional Republicana****Comando-Geral****Despacho n.º 10931/2010**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 10 853/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 82 (2.ª série), de 28 de Abril de 2009, do Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante da Companhia de Apoio e Serviços da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, Capitão do QTPS — Alfeu José Pires Baptista, a competência relativa aos seguintes actos:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais, até militares do mesmo posto.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

Quartel em Lisboa, Graça, 24 de Junho de 2010. — O Comandante, *José António Madeira da Palma*, tenente-coronel de AM.

203422909

**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Despacho n.º 10932/2010**

Nos termos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionamentos legais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 132.º da referido Regime e após consulta dos trabalhadores, através das suas organizações representativas, aprovo o Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

Oeiras, 27 de Maio de 2010. — O Director Nacional, *Manuel Jarrel Palos*.

## ANEXO

**Regulamento interno de horário de trabalho do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

O presente Regulamento regula os regimes de prestação de trabalho e os horários dos trabalhadores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nos termos do artigo 132.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

## Artigo 2.º

**Natureza do serviço no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

O disposto no presente Regulamento não prejudica o carácter permanente e obrigatório do Serviço, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

## Artigo 3.º

**Duração do trabalho**

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas semanais, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, sendo a jornada de trabalho diária interrompida

por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

3 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de nove horas de trabalho.

## Artigo 4.º

**Período de funcionamento dos serviços**

1 — Em regra o período de funcionamento do SEF é das 8 horas e 30 minutos às 20 horas dos dias úteis, sem prejuízo da duração normal do trabalho estabelecido no artigo anterior, conforme mapa I anexo ao presente Regulamento.

2 — O período de funcionamento dos Postos de Fronteira e dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) é de 24 horas.

## Artigo 5.º

**Período de atendimento**

1 — O atendimento decorre em regra, de segunda a sexta-feira, entre as 8 horas e 30 minutos e as 20 horas, em período a fixar casuisticamente para cada unidade orgânica por despacho do Director Nacional.

2 — O período de atendimento nos postos do SEF nas Lojas do Cidadão rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de Junho.

## Artigo 6.º

**Regimes de trabalho**

1 — Compete ao Director Nacional do SEF, em função da natureza e especificidade das unidades orgânicas, determinar o regime de prestação de trabalho e os horários a praticar.

2 — Em casos especiais, devidamente fundamentados, poderão ser adoptados, por despacho do Director Nacional do SEF, diferentes regimes de trabalho, diferentes modalidades de horário ou horários diferenciados dentro de uma mesma unidade orgânica, ou relativamente a trabalhadores de uma mesma categoria ou carreira, de entre as modalidades previstas no artigo 7.º do presente regulamento.

3 — A fixação de horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade é feita por despacho do Director Nacional do SEF, dependendo de requerimento do trabalhador e do cumprimento das disposições constantes da lei e do presente Regulamento.

**CAPÍTULO II****Dos horários de trabalho**

## Artigo 7.º

**Modalidades de horário de trabalho**

1 — A modalidade normal de horário de trabalho diário praticada no SEF é o horário flexível, a qual não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

2 — Para além do horário flexível pode, por despacho do Director Nacional do SEF, ser adoptada a modalidade de horário rígido, horário desfasado, trabalho por turnos e jornada contínua, nos termos de instrumentos de contratação colectiva aplicáveis, designadamente, Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010.

## Artigo 8.º

**Horário flexível**

O horário flexível permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas e rege-se pelos princípios constantes dos números seguintes:

1 — A prestação de serviço pode ser efectuada entre as 8 horas e 30 minutos e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), conforme Mapa II, anexo ao presente Regulamento:

Manhã: das 10 horas às 12 horas;

Tarde: das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

2 — As plataformas móveis decorrem nos restantes tempos enquadrados no âmbito do período de funcionamento estabelecido no artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário, não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12 e as 14.30 horas.

4 — O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, excepto se devidamente autorizado pelo respectivo superior hierárquico, implicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que tal se verifica e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta, consoante os casos.

5 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação através dos mecanismos de controlo da assiduidade e pontualidade.

6 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

7 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho extraordinário, pode, mediante acordo do superior hierárquico, ser gozado no mês seguinte até ao limite de sete horas.

8 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês pode ser compensado no mês seguinte, até ao limite de sete horas.

9 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês superior a sete horas implica o registo de falta de meio dia ou de um dia, conforme o caso, a justificar nos termos da lei.

10 — A ausência de registo de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, ou o registo efectuado por período inferior a uma hora, implica na mesma o desconto do período de descanso de uma hora.

11 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer no respectivo local de trabalho, sempre que seja convocado para tal, dentro do período normal de funcionamento do serviço.

12 — Compete aos respectivos dirigentes das unidades orgânicas garantir a presença do número de trabalhadores, sob a sua dependência hierárquica, no período das 9:00 horas às 17:00 horas e 30 minutos, que permita assegurar o regular e eficaz funcionamento do serviço.

#### Artigo 9.º

##### Horário rígido

O regime de horário rígido tem as seguintes modalidades:

a) Das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos

Período para almoço — entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, com a duração de uma hora;

b) Das 9 horas às 17 horas e 30 minutos

Período para almoço — entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas, com a duração de uma hora e 30 minutos;

c) Das 9 horas às 17 horas

Período para almoço — entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, com a duração de uma hora;

d) Das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

Período para almoço — entre as 12 horas e 14 horas e 30 minutos, com a duração de uma hora.

#### Artigo 10.º

##### Horários desfasados

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º, do presente Regulamento, podem ser estabelecidos horários de trabalho desfasados para os trabalhadores com as seguintes actividades/atribuições:

- a) Secretariado da Direcção;
- b) Motoristas;
- c) Telefonistas;
- d) Limpeza das instalações.

2 — A determinação das horas de entrada e saída é efectuada por acordo entre os trabalhadores e respectivos dirigentes, prevalecendo, em caso de desacordo, o horário fixado pelo respectivo dirigente.

#### Artigo 11.º

##### Trabalho por Turnos

1 — O pessoal colocado na Direcção Central de Informática labora em regime de turnos permanente parcial ou total, compreendendo dois ou três períodos de trabalho diário, em função da natureza e das especificidades de cada unidade orgânica.

2 — A duração de trabalho no regime de turnos será em média de 35 horas semanais.

#### Artigo 12.º

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos casos previstos no Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009 e respectivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010.

### CAPÍTULO III

#### Controlo da assiduidade e pontualidade

#### Artigo 13.º

##### Assiduidade, pontualidade e faltas

1 — Independentemente da modalidade de horário de trabalho adoptada, os trabalhadores do SEF devem comparecer regularmente ao serviço, no local e às horas que lhes foram designadas, e aí permanecer continuamente.

2 — Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.

3 — As ausências ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

4 — O pessoal dirigente e de chefia, embora isento de horário de trabalho, encontra-se obrigado à observância do dever geral de assiduidade, bem como ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

#### Artigo 14.º

##### Tolerâncias

É concedida uma tolerância de 15 minutos à entrada nos horários rígidos a compensar pelo trabalhador no próprio dia.

#### Artigo 15.º

##### Registo e controlo de assiduidade e pontualidade

1 — As entradas e saídas, incluindo as referentes ao período de almoço, são registadas através de um sistema informatizado com recurso à recolha da impressão digital dos trabalhadores.

2 — A falta de registo de entrada ou o registo de saída antes do termo do período de trabalho será considerada ausência ao serviço, salvo em caso de avaria do sistema de controlo.

3 — Caso o intervalo para almoço seja inferior a uma hora, a respectiva duração será considerada de uma hora.

4 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas nos termos da lei.

5 — A prestação de serviço externo será documentada com impresso próprio, visado pelo superior hierárquico competente, devendo conter os elementos necessários à contagem do tempo de serviço externo.

6 — Nas Direcções Regionais do SEF compete aos Directores Regionais, através dos Núcleos Regionais de Administração, a verificação e justificação da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica.

7 — Nos Serviços Centrais a contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efectuada mensalmente, pelo DGARH, com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente justificadas pelos respectivos dirigentes.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 16.º

##### Infracções

O uso fraudulento do sistema de controlo de assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e a eventual beneficiário.

## Artigo 17.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do Director Nacional do SEF.

## Artigo 18.º

**Regime subsidiário**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o Regime de Contrato de Trabalho em Funções

Públicas, respectiva regulamentação e instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês imediato ao da sua publicação.

## MAPA I

Período de funcionamento — das 8:30 H às 20:00 H

## MAPA II

**Horário Flexível**

Horas de entrada/saída e de presença obrigatória	Margem móvel/período de presença obrigatória	Número de horas
8:30 H às 10:00 H . . . .	Margem móvel para entrada . . . . .	Uma hora e meia.
10:00 H às 12:00 H . . .	Período de presença obrigatória. . . .	Duas horas.
12:00 H às 14:30 H . . .	Margem móvel para almoço . . . . .	Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.
14:30 H às 16:30 H . . .	Período de presença obrigatória. . . .	Duas horas.
16:30 H às 20:00 H . . .	Margem móvel para saída . . . . .	Três horas e meia.

203424804

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Gabinete do Secretário de Estado da Justiça****Despacho n.º 10933/2010**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do Tribunal da Comarca votada pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

25 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia*.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.**

**Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**

Efectivos:

António Manuel Viana da Cunha.  
António Rodrigues Fernandes.  
Augusto Gonçalves Parente.  
Carlos Alberto Fernandes da Ponte.  
Emília Duarte de Lima Martins.  
Joaquim Alfredo Fernandes Martins.  
Luís Alberto Seixas Mourão.  
Manuel Agostinho Sousa e Gomes.  
Manuel Domingos Cunha da Silva.  
Manuel Valdemar Fernandes Ponte.  
Maria Clara Amoroso Franco de Abreu.  
Maria de Filipa Torres Gonçalves Flores Mourão.  
Maria Filomena da Costa Martins Araújo.  
Maria Teresa Fitas Peres Filipe Araújo.  
Rosa Fernanda Silva dos Santos Barros.

Suplentes:

Benedita de Apresentação Martins Correia.  
Ana Maria Dantas Félix Araújo.  
António José Gonçalves Mesquita.  
Maria Madalena Nogueira Nevado.  
João Manuel Pereira Valença.  
César Augusto Araújo Fernandes Meira S.  
António Joaquim Alves Rodrigues.  
Fernanda Maria Albuquerque Ribeiro de Almeida.  
Ivone Maria Esteves Novo.  
Maria José Gonçalves Guerra Miranda.  
Maria de Fátima Vieitas Carvalhido Pinheiro Lima.  
António Tomas Belo da Costa.  
Anabela Monsanto Glória Afonso.  
Carlos Lousada Lopes Subtil.  
Amélia Gomes Monteiro.

203419718

**Despacho n.º 10934/2010**

Considerando, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, as candidaturas ao cargo de juiz social para as causas do Tribunal de Comarca constante da lista anexa, votadas pelas assembleias municipais e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura, determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

25 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia*.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.**

**Tribunal do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém**

Efectivos:

Ana Paula de Freitas Castelão.  
Anabela Ferreira Rocha da Silva.  
António Luís Trindade Costa Pereira.  
Duarte Rafael Santos Sousa da Fonseca.  
Francisca Margarida dos Santos Henriques Maia Alves  
Jorge Renato Gonçalves de Sousa Simões.